

**TERMO DE ANULAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE
FORNECEDORES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 049/2025**

A Diretora Executiva da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, Prof.^a Dra. Silvana Coleta Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em observância ao princípio da autotutela administrativa consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e:

CONSIDERANDO que o procedimento de Seleção Pública de Fornecedores é regido pelos princípios da **imessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório**, conforme o disposto no **Decreto nº 8.241/2014**;

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico do CETT/UFG**, de 23 de outubro de 2025, que reconheceu que todos os itens do 1 ao 11 do Anexo I-A — cadeiras odontológicas, turbinas, micromotores, autoclaves, seladoras e sistemas de aspiração — são **dispositivos médicos ativos enquadrados como produtos para saúde**, de risco sanitário classes I e II, nos termos da **RDC nº 751/2022**, estando, portanto, sujeitos à legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO que o referido parecer técnico concluiu pela necessidade de **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** junto à ANVISA para todas as empresas participantes que atuem na **distribuição ou fornecimento de produtos odontológicos**, nos termos da **RDC nº 16/2014**, em especial dos **arts. 2º, VI, e 3º, parágrafo único**, que impõem tal requisito às empresas classificadas como **comércio atacadista ou distribuidor**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação RTVE, de 30 de outubro de 2025, que reconheceu a pertinência da análise técnica e concluiu pela **impossibilidade jurídica de sanar a omissão editalícia por meio de diligência**, por se tratar de **requisito legal e material de habilitação técnica**, cuja ausência compromete a legalidade do certame;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, do Decreto nº 8.241/2014 determina que a documentação relativa à qualificação técnica deve compreender a **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando aplicável, o que inclui a exigência da AFE no caso concreto;

CONSIDERANDO que a **manutenção do edital** sem a devida adequação à legislação sanitária **poderia implicar violação aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica**, além de potencial risco de responsabilização dos gestores pela aquisição de produtos sem observância das normas da ANVISA;

CONSIDERANDO o **poder de autotutela administrativa**, que autoriza a Administração a **anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade**, sem que disso decorra direito à indenização, conforme consagrado na **Súmula nº 473 do STF**;

DECIDE:

I. ANULAR a **Seleção Pública nº 049/2025** e todos os atos dela decorrentes, em razão da **ilegalidade material constatada na ausência de exigência expressa da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** no edital, requisito indispensável à habilitação técnica das licitantes, conforme a legislação sanitária vigente;

II. DETERMINAR a publicação deste Termo de Anulação nos mesmos meios de divulgação utilizados para o Ato Convocatório original, garantindo ampla publicidade aos interessados;

III. DETERMINAR à Comissão de Seleção Pública e ao Setor de Compras da Fundação RTVE que elaborem novo **Termo de Referência e minuta de Edital** com as devidas adequações à legislação sanitária e às normas aplicáveis, especialmente quanto à **exigência da AFE** e demais documentos de qualificação técnica pertinentes;

IV. CIENTIFICAR os interessados do teor desta decisão, mediante publicação e comunicação formal às empresas participantes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Goiânia, 31 de outubro de 2025.

Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da Fundação RTVE

Termo de Anulação.pdf

Documento número #28c1ebe8-eea2-45b5-8554-90aeccf5740e

Hash do documento original (SHA256): 1aa422d28264d1dcc7dbb47d59d2313838c1e0a59328c3973206928eb764e529

Assinaturas



Silvana Coleta Santos Pereira

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 31 out 2025 às 16:24:30

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 31 out 2025, 09:31:43 | Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 28c1ebe8-eea2-45b5-8554-90aeccf5740e. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2025 (09:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 31 out 2025, 09:31:59 | Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87. |
| 31 out 2025, 16:24:30 | Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 187.89.202.58. Componente de assinatura versão 1.1334.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 31 out 2025, 16:24:32 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 28c1ebe8-eea2-45b5-8554-90aeccf5740e. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 28c1ebe8-eea2-45b5-8554-90aeccf5740e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.